



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PATIS-MG

CONTRATO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PATIS – PATISPREV E JURISSENSUS – CONSULTORIA, TECNOLOGIA E TREINAMENTOS LTDA, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PATIS – PATISPREV**, inscrito no CNPJ nº 05.661.881/0001-05, situado na Rua São João, nº 45, Centro, Patis/MG, CEP 39.378-000, neste ato representado por sua SUPERINTENDENTE, Sra. Waléria Pereira Lopes Maia, brasileira, viúva, inscrita no CPF nº [REDACTED], portadora do RG nº [REDACTED], residente e domiciliada na Rua Santa Terezinha, nº 01, Centro, Patis/MG, CEP 39.378-000, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JURISSENSUS – CONSULTORIA, TECNOLOGIA E TREINAMENTOS LTDA.**, estabelecida na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ nº 51.323.422/0001-39, com endereço na Rua Bernardo Guimarães, nº 245, Sala 701, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-080, telefone (31) 9081-7577, e-mail contato@jurisensus.com, neste ato representada pela Sra. Elisa Teixeira de Faria, brasileira, empresária, divorciada, inscrita no CPF nº [REDACTED], portadora do documento de identidade nº [REDACTED], residente e domiciliada na Rua Deputado Álvaro Sales, nº 456, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, CEP 30.350-250, neste instrumento denominada simplesmente **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1.1 Constitui objeto do presente CONTRATO a contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de assinatura anual da Plataforma JuriSensus RPPS 2.0, solução digital especializada para atendimento da Diretriz de Educação Previdenciária do Pró-Gestão RPPS e Transparência, destinada à capacitação contínua dos dirigentes, conselheiros e servidores do Instituto de Previdência Municipal de Patis – PATISPREV, bem como ao diálogo com os segurados e a sociedade, mediante disponibilização de conteúdos educativos, cursos, materiais didáticos, ferramentas de comunicação e transparência, ambiente virtual de aprendizagem e demais funcionalidades integrantes da solução, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2 Objeto da Contratação:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR
------	-------	------	-----------	-------------	-------



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PATIS-MG

				R\$	TOTAL R\$
01	12	mês	ASSINATURA ANUAL DE SOLUÇÃO DIGITAL PARA ATENDIMENTO DA DIRETRIZ DE EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PRÓ-GESTÃO RPPS E TRANSPARÊNCIA.	R\$817,0000	R\$9.804,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência e ETP;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAÚSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de assinatura desse termo, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 817,00 (oitocentos e dezessete reais), perfazendo o valor total de R\$ 9.804,00 (nove mil oitocentos e quatro reais).

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PATIS-MG

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento decorrente da contratação da assinatura anual da Plataforma JuriSensus RPPS 2.0 será efetuado em até **10 (dez) dias úteis**, a contar da liquidação da despesa, após o recebimento e o ateste da execução dos serviços correspondentes ao período de referência, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestado pelo fiscal do contrato e acompanhado da documentação necessária à liquidação.

6.2. O pagamento à CONTRATADA será realizado mediante a verificação da efetiva disponibilização dos acessos à Plataforma JuriSensus RPPS 2.0, do funcionamento das funcionalidades contratadas, da disponibilidade dos conteúdos e recursos previstos no Termo de Referência e da prestação do suporte técnico e pedagógico correspondente, durante o período de referência.

6.3. A Nota Fiscal ou documento de cobrança que apresentar incorreções em seu preenchimento ou estiver desacompanhado dos documentos necessários à liquidação será devolvido à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se o prazo para pagamento a partir da data de sua reapresentação válida, devidamente corrigida.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação decorrente da execução contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto, ressalvadas as hipóteses legalmente cabíveis.

6.5. Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou, quando cabível, será cobrado da CONTRATADA, observadas as disposições legais aplicáveis.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação aplicável.

6.7. O pagamento será realizado exclusivamente mediante crédito em conta corrente bancária indicada pela CONTRATADA, por meio de transferência bancária ou PIX, após o cumprimento das condições estabelecidas pela CONTRATANTE quanto à execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data estabelecida no instrumento contratual, observado o disposto no art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice de reajustamento previsto neste instrumento contratual, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PATIS-MG

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas, indisponibilidades, vícios, defeitos ou incorreções verificadas na disponibilização da solução ou na execução dos serviços, para que sejam corrigidos ou regularizados, às suas expensas, quando decorrentes de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, verificando a disponibilização dos acessos à Plataforma JuriSensus RPPS 2.0, o funcionamento das funcionalidades contratadas, a disponibilidade dos conteúdos e recursos previstos e a prestação do suporte técnico e pedagógico correspondente;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao objeto contratado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- f) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação e neste Contrato, quando cabíveis;
- g) Cientificar o órgão competente de representação judicial do Instituto de Previdência Municipal de Patis – PATISPREV para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir questões contratuais apresentadas pela CONTRATADA, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme art. 123 da Lei nº 14.133/2021;
- j) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA, observado o prazo e as condições estabelecidos na legislação aplicável e neste Contrato;
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PATIS-MG

contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

l) Cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da adequada e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, naquilo que lhe couber, observadas as disposições legais aplicáveis;

b) Disponibilizar à CONTRATANTE, no prazo estabelecido no Termo de Referência, as credenciais, orientações e demais informações necessárias para acesso à Plataforma JuriSensus RPPS 2.0;

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos da legislação aplicável, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

d) Assegurar, durante todo o período de vigência contratual, a adequada disponibilização, funcionamento e manutenção da Plataforma JuriSensus RPPS 2.0, incluindo o acesso às funcionalidades, conteúdos, cursos, ferramentas de comunicação e transparência integrantes da solução;

e) Disponibilizar e manter os conteúdos de capacitação e educação previdenciária durante a vigência da assinatura, incluindo as atualizações e os novos conteúdos disponibilizados no decorrer da contratação;

f) Prestar suporte técnico e pedagógico durante o período de vigência contratual, destinado ao esclarecimento de dúvidas e à orientação quanto à utilização dos recursos e conteúdos disponibilizados pela plataforma;

g) Corrigir, no menor prazo possível, as falhas, indisponibilidades ou irregularidades de sua responsabilidade identificadas durante a execução contratual, observadas a natureza e a gravidade da ocorrência e as condições de suporte estabelecidas no instrumento contratual;

h) Manter a solução acessível durante o período contratado, ressalvadas eventuais indisponibilidades decorrentes de manutenção programada, caso fortuito, força maior ou outras situações devidamente justificadas, adotando as providências necessárias para o restabelecimento do acesso quando identificadas falhas de sua responsabilidade;

i) Responsabilizar-se por qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de atos ou omissões de sua responsabilidade relacionados à execução do objeto, não sendo reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

j) Quando não for possível a verificação da regularidade nos sistemas oficiais disponíveis, apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou documento de cobrança, a documentação necessária à comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido pela legislação aplicável;

k) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais obrigações previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE nem poderá onerar o objeto do contrato;

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PATIS-MG

- l) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e contratação;
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) Cumprir a legislação aplicável aos serviços prestados, especialmente as normas relacionadas à proteção de dados pessoais, segurança da informação, direitos autorais e demais disposições pertinentes à utilização da plataforma e dos conteúdos disponibilizados;
- o) Adotar medidas adequadas para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução do contrato, observando as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- p) Não utilizar os dados, informações, documentos ou conteúdos fornecidos pela CONTRATANTE para finalidade diversa da execução do objeto contratado, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis;
- q) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito e pelos meios oficiais de comunicação, eventuais ocorrências que possam comprometer a adequada execução do objeto, especialmente aquelas relacionadas à indisponibilidade da plataforma, falhas de acesso ou funcionamento das funcionalidades contratadas;
- r) Disponibilizar à CONTRATANTE, quando integrantes dos recursos da plataforma, os relatórios e informações referentes à utilização da solução durante o período contratado, para fins de registro, acompanhamento e fiscalização da execução;
- s) Não subcontratar o objeto da contratação, considerando a natureza da solução e as condições que fundamentaram a contratação, observadas as disposições estabelecidas no Termo de Referência;
- t) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, as disposições legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicáveis;
- u) Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) Cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios previstos no art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

10.4. O Contratado deverá informar ao Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a ocorrência de qualquer contratação de terceiros que envolva o tratamento de dados pessoais relacionados à execução do objeto, quando legalmente admitida, permanecendo responsável pelo cumprimento das obrigações relativas à proteção dos dados pessoais.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PATIS-MG

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados e colaboradores envolvidos na execução do objeto quanto aos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá assegurar que seus empregados, colaboradores e eventuais terceiros autorizados a atuar na execução do objeto observem as obrigações de proteção de dados pessoais previstas nesta cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligências para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente aos eventuais pedidos de comprovação formulados, observados os limites necessários à proteção de informações confidenciais e à segurança da solução.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca do tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da execução contratual, inclusive quanto a eventual descarte realizado, para fins de cumprimento da LGPD.

10.10. Os dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual deverão ser mantidos em ambiente seguro e controlado, com adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, bem como com registro dos tratamentos realizados, quando aplicável, nos termos da LGPD.

10.10.1. Quando tecnicamente aplicável e necessário à execução contratual, os dados e informações produzidos ou armazenados no âmbito da solução deverão ser disponibilizados em formato que permita sua utilização pelo Contratante, observadas as disposições da LGPD, os direitos dos titulares, os requisitos de segurança da informação e as limitações legais aplicáveis.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por meio de orientações, opiniões técnicas ou recomendações editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PATIS-MG

- f) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h” e “i” do subitem 12.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- d) Multa, observados os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, e as disposições deste contrato.

12.3. A multa será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) Moratória, de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 3 (três) dias, sem prejuízo da possibilidade de conversão em multa compensatória e da adoção das demais medidas previstas na legislação e neste contrato;
- b) Compensatória, de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h” e “i” do subitem 12.1;
- c) Compensatória, de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, prevista na alínea “c” do subitem 12.1;
- d) Para a infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- e) Para a infração descrita na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

12.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o Contratado à multa de mora, na forma prevista neste contrato, sem prejuízo da possibilidade de sua conversão em multa compensatória e da adoção das demais medidas cabíveis, inclusive a extinção unilateral do contrato, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.7. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, observado o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PATIS-MG

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada nas hipóteses previstas no art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. O Contratante deverá observar o disposto no art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021, quanto à informação e à manutenção atualizada dos dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Os débitos do Contratado para com o Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser descontados dos créditos eventualmente devidos ao Contratado, observada a legislação aplicável e o devido processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 2021, especialmente quando presentes os motivos previstos no art. 137, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

13.2. O contrato poderá ser extinto antecipadamente, sem ônus para o Contratante, quando não houver disponibilidade de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando, mediante justificativa da Administração, ficar demonstrado que a contratação não mais apresenta vantagem para o Contratante, observadas as disposições legais aplicáveis.

13.3. A extinção do contrato por razões de interesse da Administração, insuficiência de créditos orçamentários ou perda de vantagem da contratação observará a forma, os prazos e as condições estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 2021, bem como as disposições deste contrato.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção do contrato se não restringir sua capacidade de concluir o objeto contratado.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PATIS-MG

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para a correspondente alteração subjetiva, quando juridicamente admitida.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Apuração de eventuais indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Instituto de Previdência Municipal de Patis – PATISPREV, para o exercício vigente, na dotação orçamentária abaixo discriminada:

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO
1340	15.01.01.09.272.0002.2096-3.3.90.39.00	1802000000

14.2. A dotação orçamentária relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PATIS-MG

prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Incumbirá ao Contratante promover a divulgação do presente instrumento, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e da legislação aplicável à transparência e à publicidade dos atos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. As partes elegem o foro da comarca de Montes Claros-MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Patis-MG, 23 de outubro de 2026.

Instituto De Previdencia Municipal
De Patis- PATISPREV
Waléria Pereira Lopes Maia
Superintendente/ Contratante

JURISENSUS - Consultoria,
Tecnologia E Treinamentos Ltda
Elisa Teixeira De Faria
Contratada

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF:
.....

CERTIDÃO

Certifico e dou fé – que em atendimento as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 106/2002, o Extrato do Contrato nº 01/2026, em referência foi publicado no Quadro de Avisos do Instituto de Previdência Municipal de Patis – PATISPREV na data de 23 de outubro de 2026 - “Ex Legis”.

Patis-MG, 23 de outubro de 2026 .

Servidor Público Municipal



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PATIS-MG

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

PARTES: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PATIS-PATISPREV E JURISSENSUS - CONSULTORIA, TECNOLOGIA E TREINAMENTOS LTDA

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de assinatura anual da Plataforma JuriSensus RPPS 2.0, solução digital especializada para atendimento da Diretriz de Educação Previdenciária do Pró-Gestão RPPS e Transparência, destinada à capacitação contínua dos dirigentes, conselheiros e servidores do Instituto de Previdência Municipal de Patis – PATISPREV, bem como ao diálogo com os segurados e a sociedade, mediante disponibilização de conteúdos educativos, cursos, materiais didáticos, ferramentas de comunicação e transparência, ambiente virtual de aprendizagem e demais funcionalidades integrantes da solução, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.804,00 (nove mil oitocentos e quatro reais).

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	MÊS	ASSINATURA ANUAL DE SOLUÇÃO DIGITAL PARA ATENDIMENTO DA DIRETRIZ DE EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PRÓ-GESTÃO RPPS E TRANSPARÊNCIA.	R\$817,0000	R\$9.804,00

Vigência: INÍCIO EM 23/10/2026 E TÉRMINO EM 23/10/2026

Dotação Orçamentária:

1340	15.01.01.09.272.0002.2096-3.3.90.39.00	1802000000
------	--	------------

Waléria Pereira Lopes Maia
Superintendente/ Contratante
23 de outubro de 2026

PUBLICADO em 23 de outubro de 2026 no Quadro de Avisos do Instituto de Previdência Municipal de Patis – PATISPREV. Conforme disposto no caput do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 106, de 28 de maio de 2002.